



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 47

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

AVISO - Nessa data fica sem efeito, chamada de Suplemento ao DODF nº 245, de 28 de dezembro de 2005.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo.	1	13	
Vice-Governadoria.....	2	15	
Secretaria de Estado de Governo	2	15	31
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3		31
Secretaria de Estado de Fazenda	3	16	31
Secretaria de Estado de Educação		16	
Secretaria de Estado de Saúde	6	17	34
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	7		34
Secretaria de Estado de Transportes	8	20	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8	20	
Polícia Civil do Distrito Federal		20	
Polícia Militar do Distrito Federal		21	
Secretaria de Estado de Cultura.....	8	24	36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	8	25	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9	25	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	9		38
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		25	
Secretaria de Estado de Trabalho	10		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	10	26	38
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas			38
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	11	27	39
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	11	27	39
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	11	27	39
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal		28	39
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.827, DE 03 DE MARÇO DE 2006.
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Estabelece critérios para a delimitação das poligonais das áreas de atuação das Administrações Regionais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A delimitação das poligonais das áreas de atuação das Administrações Regionais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, além de outros que a legislação vigente determine.

Art. 2º A delimitação das poligonais de que trata esta Lei deverá ser precedida de, no mínimo, duas audiências públicas, com intervalo superior a 30 (trinta) dias, assegurada ampla participação da população das Regiões Administrativas cujos limites territoriais se pretenda alterar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.828, DE 03 DE MARÇO DE 2006.
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Dispõe sobre a remessa à Biblioteca Pública do Distrito Federal de obras literárias e culturais, bem como sobre a sua guarda, conservação e preservação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os administradores de editoras e gravadoras, com sede no Distrito Federal, são obrigados a remeter à Biblioteca Pública do Distrito Federal dois exemplares, completos e em perfeito estado de conservação, de cada obra que executarem, no prazo máximo de cinco dias, contados da data de lançamento da primeira edição da referida obra, cabendo ao seu editor e aos seus autores verificar a efetivação desta medida.

§ 1º Estão compreendidos na disposição legal não apenas livros, revistas e jornais, mas também obras musicais, partituras, compact discs e mapas.

§ 2º A Biblioteca Pública do Distrito Federal fornecerá recibos de depósito de todas as publicações arrecadadas, reservando-se o direito de determinar a substituição de todo e qualquer exemplar que apresente falha de integridade física.

Art. 2º Se alguma das obras a que se refere o art. 1º da presente Lei for posta à venda ou lançada sem que haja sido realizada a sua remessa à Biblioteca Pública do Distrito Federal, o seu diretor-executivo deverá emitir ofício solicitando a qualquer estabelecimento onde for encontrada a obra à venda o recolhimento de dois exemplares, que serão repostos pelos administradores das editoras e gravadoras mencionadas no caput do art. 1º.

Art. 3º No caso de inobservância desta Lei, aplicar-se-á aos administradores das editoras e gravadoras multa de cem vezes o valor unitário da obra, a qual poderá ser cobrada em dobro, caso os exemplares mencionados no art. 1º não sejam protocolizados na Diretoria da Biblioteca Pública do Distrito Federal no prazo de até cinco dias após o recebimento da notificação administrativa expedida pela mesma.

§ 1º Caberá à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a aplicação da multa de que trata o caput, após o recebimento de notificação administrativa da Diretoria da Biblioteca Pública do Distrito Federal para que se efetive a cobrança.

§ 2º Os valores arrecadados com a aplicação de multas serão aplicados de acordo com a regulamentação desta Lei.

§ 3º Em se tratando de publicação oficial, a autoridade responsável por sua edição responderá, pessoalmente, pela penalidade prevista no caput.

Art. 4º As obras elencadas na presente Lei serão preservadas e guardadas pela Biblioteca Pública do Distrito Federal, a fim de dar-lhes divulgação e garantia de acesso público.

Art. 5º Equiparam-se às obras do Distrito Federal, para efeito da contribuição e do recolhimento, as obras de autores brasileiros, editadas no País, que versem sobre a história de Brasília.

Art. 6º Compete à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, como coordenadora das bibliotecas públicas do Distrito Federal, fornecer os meios necessários à fiscalização e ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal constituirá um Conselho Gestor das Bibliotecas e dos Serviços Bibliotecários Públicos do Distrito Federal, com o objetivo de estabelecer uma política de guarda, conservação, preservação e difusão das obras literárias e culturais do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Conselho Gestor das Bibliotecas e dos Serviços Bibliotecários Públicos do Distrito Federal será composto por representantes das seguintes entidades:

I – Secretaria de Cultura do Distrito Federal;
II – Secretaria de Educação do Distrito Federal;
III – Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
IV – Conselho Federal de Biblioteconomia;
V – Conselho Regional de Biblioteconomia – 1º Região;
VI – Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal;
VII – Departamento de Ciência da Informação e Documentação da Universidade de Brasília - UnB;
VIII – Associações de Pais e Alunos das escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE- GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 07, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

Define as atribuições de servidores da Vice-Governadoria do Distrito Federal face ao que dispõem o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e artigo 3º, do Decreto nº 25.511/2005, de 19 de janeiro de 2005.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 do Regimento Interno da Vice-Governadoria aprovado pelo Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto pelo art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Ao Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria, além das atribuições previstas no art. 16 do Regimento Interno, compete:

I - constituir Comissões de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Tomada de Contas Especial, obedecido, no caso desta, o valor de alçada;

II - ratificar os atos de dispensa de licitação e de reconhecimento de situação de sua inexigibilidade, praticados pelo Diretor de Apoio Operacional;

III - dar posse e exercício aos titulares de cargos efetivos e comissionados;

IV - designar os substitutos de servidores ocupantes de cargo em comissão, em razão de seus afastamentos e impedimentos legais;

V - pronunciar-se previamente sobre a cessão de servidores da Vice-Governadoria e de requisição de servidores de órgãos e entidades do Distrito Federal, União, Estados e Municípios;

VI - autorizar o deslocamento, concessão de diárias e passagens de servidores no território nacional;

VII - assinar os atos de concessão de aposentadoria aos servidores da Vice-Governadoria e de pensão aos seus beneficiários, autorizando a revisão desses atos e conceder gratificação de apoio administrativo ou determinar a sua cessação;

VIII - conceder licença-prêmio, observados previamente os aspectos de conveniência e oportunidade, desde que fique suficientemente demonstrado o atendimento ao interesse público;

IX - afastar preventivamente servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, quando solicitado pelo presidente da comissão;

X - decidir sobre processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades correspondentes, ressalvados os casos de competência exclusiva do Governador;

XI - propor alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa, bem como proceder à descentralização orçamentária;

Art. 2º Ao Diretor de Apoio Operacional da Vice-Governadoria, além das atribuições previstas no art. 18 do Regimento Interno, compete:

I - elaborar a proposta orçamentária da Vice-Governadoria;

II - executar o orçamento consignado à Vice-Governadoria na Lei de Orçamento Anual – LOA;

III - autorizar a abertura de processos de licitação ou de contratação direta, ouvindo previamente o Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria;

IV - homologar as licitações e adjudicar os seus objetos;

V - autorizar as dispensas de licitações e reconhecer as situações de inexigibilidades destas;

VI - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como os seus respectivos aditivos e distratos;

VII - ordenar as despesas, autorizar a emissão de Notas de Empenho e respectivos pagamentos;

VIII - reconhecer dívidas de exercícios anteriores;

IX - autorizar a concessão de Suprimento de Fundos e aprovar a prestação de contas correspondente;

X - instruir os pedidos de abertura de créditos suplementares e adicionais;

XI - instruir os pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e formalizar os pedidos de cota financeira;

XII - designar Comissões de Inventário Patrimonial e de Almoxarifado;

XIII - designar executores de contratos, convênios, acordos e ajustes;

XIV - propor a progressão e promoção funcionais e instruindo os atos correspondentes;

XV - conceder licenças ou afastamentos de servidores e controlar o cumprimento das jornadas de trabalhos, em especial:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) licença para atividade política;

d) licença para o serviço militar;

e) licença por motivo de doença em pessoa da família;

f) licença a servidora gestante;

g) licença a servidora adotante;

h) licença-paternidade;

i) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

j) redução de horário de jornada de trabalho para os servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;

k) horário especial, nos termos do art. 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

XVI - autorizar:

a) o afastamento de servidor para exercício de mandato eletivo;

b) o registro, o controle, a apuração, a averbação e a certificação do tempo de serviço de servidor;

c) a lotação e a remoção de servidores;

d) a certificação e a atestação de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;

e) a homologação de resultados de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional. Parágrafo Único. Para as concessões de que trata a alínea “i”, do inciso XV, desta Portaria, deverão ser observadas as disposições previstas nos Decretos nº 18.791, de 04 de novembro de 1997, e 22.855, de 08 de abril de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário. MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Em 06 de março de 2006

PROCESSO: 010.000.111/2005; INTERESSADO: CAESB – Companhia de Água e Esgoto de Brasília; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 646,50 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), referente à despesas com fornecimento de água e esgoto para SEG e Órgãos Vinculados, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO: 010.000.183/2005; INTERESSADO: NABIL NAZIR EL HAJE; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 1.515,32 (um mil, quinhentos e quinze reais e trinta e dois centavos), referente à despesas com locação de imóvel e manutenção do elevador, onde funciona as Assessorias Especiais do Governador, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

ROSEMEIRE ROSA SANTANA SILVA

Respondendo

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 45, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

Aprova normas para concessão da Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.532, de 02 de março de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 24.136, de 09 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar normas para a concessão da Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS de que trata o artigo 3º da Lei nº 2.532, de 02 de março de 2000, e instituída pelo Decreto nº 24.136, de 09 de outubro de 2003, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Cada órgão do Poder Executivo do Distrito Federal deverá contar, entre seus servidores, com recursos humanos habilitados à interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, utilizada como meio de comunicação pelos portadores de necessidades especiais relativas ao aparelho auditivo ou fonador, para o atendimento ao público.

Art. 3º Os servidores deverão pertencer ao Quadro de Pessoal efetivo do Governo do Distrito Federal, não se constituindo em categoria funcional dedicada exclusivamente à atividade de atendimento na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 4º O servidor será considerado habilitado, para os fins previstos nesta Portaria, após realização de treinamento específico realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou por entidades privadas, que sejam conveniadas daquela Pasta.

§ 1º A expedição do certificado de habilitação ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 2º O quantitativo de servidores a serem treinados não deverá exceder à estrita necessidade da prestação do serviço especializado de que trata o artigo 2º desta Portaria, cabendo esse controle ao titular de cada órgão.

Art. 5º O titular de cada órgão indicará à Secretaria de Estado de Educação os servidores que deverão participar do treinamento sobre Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, informando o respectivo nome, matrícula e cargo/ especialidade.

Parágrafo único. O servidor indicado, que no decorrer do processo solicitar ou vier a ser removido por decisão administrativa e/ou “Ex officio”, poderá participar do treinamento de que trata o “Caput” desde que a chefia imediata de sua nova unidade de lotação manifeste-se favoravelmente.

Art. 6º Ao final do treinamento o servidor deverá encaminhar à unidade de recursos humanos do seu órgão de lotação, o certificado de habilitação expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para registro em seus assentamentos funcionais.

Parágrafo único. Os servidores que já possuírem habilitação fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e estiverem em conformidade com o previsto nos dispositivos legais citados na presente Portaria, deverão entregar o comprovante à unidade de recursos humanos do seu órgão de lotação.

Art. 7º A participação do servidor no treinamento não se constitui em direito de ser designado para o exercício da atividade e de percepção da gratificação instituída pelo artigo 3º do Decreto nº 24.136, de 09 de outubro de 2003.

Art. 8º Os órgãos deverão designar, conforme a necessidade, servidores habilitados na forma prevista na legislação, cumpridos os dispositivos desta Portaria, para garantir, de forma contínua, o atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiências no aparelho auditivo ou fonador.

Art. 9º As unidades dos órgãos que possuem competência para o exercício da função de atendimento ao público, deverão encaminhar solicitação à autoridade competente, acompanhada de justificativa e o quantitativo de servidores necessários ao desempenho do serviço especializado de que trata esta Portaria

Parágrafo único. O quantitativo de servidores designados nos termos do “Caput” será autorizado pelo titular do órgão, indicado, quando necessário, as unidades orgânicas.

Art. 10. O servidor designado conforme o artigo 8º fará jus à Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico, enquanto no efetivo desempenho dos serviços previstos no artigo 1º da Lei nº 2.532, de 02 de março de 2000.

Parágrafo único. Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS não poderá ser percebida cumulativamente com qualquer outra gratificação da mesma natureza.

Art. 11. Os afastamentos e licenças previstos em lei implicam no cancelamento automático do pagamento da Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, exceto aqueles decorrentes de: I - licença para tratamento de saúde; II – licença à gestante, à adotante e à paternidade; III- Afastamentos previstos no artigo 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; IV- abono de ponto de que trata a Lei nº 1.303, de 16 de dezembro de 1996; V - participação em cursos e ou treinamentos de interesse da Administração; VI - férias.

Art. 12. A Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS será suspensa quando o servidor: I - for excluído do serviço de que trata o artigo 8º desta Portaria, mediante tempestiva comunicação; II – colocado à disposição da unidade de recursos humanos; III - for remanejado para outra unidade de lotação, removido ou cedido.

Art. 13. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão em que o servidor estiver lotado solicitar a inclusão da Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, quando atendidas as exigências para a percepção da mesma, bem como o seu cancelamento.

Art. 14. Compete ao titular do órgão a concessão da Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS aos seus respectivos servidores, mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. Caberá aos titulares dos órgãos a estrita observância e cumprimento da presente Portaria, podendo, inclusive, se for o caso, serem responsabilizados pelos seus atos, na forma da legislação vigente.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 63, DE 06 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre impressão e emissão simultânea de documentos fiscais, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 58/95, de 28 de junho de 1995, ICMS 131/95, de 11 de dezembro de 1995, ICMS 55/96, de 31 de maio de 1996, ICMS 10/05, de 1º de abril de 2005 e ICMS 151/05, de 16 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica o contribuinte do Distrito Federal autorizado a realizar impressão e emissão de documentos fiscais, simultaneamente, sendo este designado impressor autônomo.

§ 1º A operação autorizada no caput deste artigo é designada impressão simultânea.

§ 2º A impressão simultânea será autorizada mediante solicitação de regime especial que deverá ser entregue na Agência de Atendimento da Receita da circunscrição fiscal do impressor autônomo ou no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, localizado no SBN Quadra 02 Bloco “A” Ed. Vale do Rio Doce - Galeria.

§ 3º Quando se tratar de contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, após a concessão do regime especial, o impressor autônomo deverá comunicar a adoção deste sistema de impressão à Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º A impressão simultânea fica condicionada à utilização de papel com dispositivos de segurança, denominado formulário de segurança, que conterà as seguintes características:

I - quanto ao papel:

- a) ser apropriado a processos de impressão calcográfica, off-set, tipográfico e não-impacto;
- b) ser composto de 100% de celulose alvejada com fibras curtas;
- c) ter gramatura de 75 g/m2;
- d) ter espessura 100 + - 5 micra;

II - quanto à impressão:

- a) ter na área reservada ao fisco, prevista na alínea “b” do inciso VII do art. 19, do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, estampa fiscal com dimensões de 7,5cm x 2,5cm impressa pelo processo calcográfico, na cor azul pantone nº 301, tarja com Armas da República, contendo microimpressões negativas com o texto “Fisco” e positivas com o nome do fabricante do formulário de segurança, repetidamente, imagem latente com a expressão “Uso Fiscal”;
- b) numeração tipográfica, contida na estampa fiscal que será única e sequencial, de 000.000.001 a 999.999.999, que suprirá o número de controle do formulário previsto na alínea “c” do inciso VII do art. 19, do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, reiniciada a numeração quando atingido esse limite e seriação de “AA” a “ZZ”, que será exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, conforme autorização da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS;
- c) ter fundo numismático na cor cinza pantone nº 420, contendo fundo anticopiativo com a palavra “cópia” combinado com as Armas da República com efeito íris nas cores verde/ocre/verde com as tonalidade tênues pantone nºs 317, 143 e 317, respectivamente, e tinta reagente a produtos químicos;
- d) ter, na lateral direita, nome e CGC/MF do fabricante do formulário de segurança, série, numeração inicial e final do respectivo lote;
- e) conter espaço em branco de um centímetro, no rodapé, para aposição de código de barras, de altura mínima de meio centímetro.

§ 1º Poderá também ser utilizado formulário de segurança sem a estampa fiscal e os recursos de segurança impressos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I e nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, desde que seja confeccionado com papel de segurança que tenha as seguintes características:

I - papel de segurança com filigrana produzida pelo processo “mould made”;

II - fibras coloridas e luminescentes;

III - papel não fluorescente;

IV - microcápsulas de reagente químico;

V - microporos que aumentem a aderência do toner ao papel;

VI - numeração sequencial de 000.000.001 a 999.999.999, reiniciada a numeração quando atingido esse limite e seriação de “AA” a “ZZ”, que suprirá o número de controle do formulário previsto na alínea “c” do inciso VII do art. 19 do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

§ 2º A filigrana, de que trata o § 1º, I, deverá ser formada pelas Armas da República ao lado da expressão “NOTA FISCAL” com as especificações técnicas detalhadas no Ato COTEPE 40/05, de 15 de setembro de 2005.

§ 3º As fibras coloridas e luminescentes, de que trata o § 1º, II, deverão ser invisíveis fluorescentes nas cores azul e amarela, de comprimento aproximado de 5 mm, distribuídas aleatoriamente numa proporção de 40 +- 8 fibras por decímetro quadrado.

§ 4º A numeração seqüencial, de que trata o § 1º , VI, deverá ser impressa na área reservada ao Fisco, prevista na alínea “b” do inciso VII do art. 19, do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, em caráter “leibinger”, corpo 12, adotando-se seriação exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, conforme definido pela Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS.

§ 5º Ao formulário de segurança previsto no § 1º não se aplicam as exigências relativas à estampa fiscal, impressão calcográfica e fundo numismático previstos na cláusula primeira do Convênio ICMS 131/95, de 11 de dezembro de 1995.

Art. 3º O impressor autônomo deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – emitir a 1ª e a 2ª vias dos documentos fiscais de que trata esta Portaria, utilizando o formulário de segurança, conforme definido no artigo anterior, em ordem seqüencial consecutiva de numeração, emitindo as demais vias em papel comum, vedado o uso de papel jornal;

II – imprimir em código de barras, conforme “lay-out” anexo ao Convênio ICMS 58/95, de 28 de junho de 1995, em todas as vias do documento fiscal, os seguintes dados:

- a) tipo do registro;
- b) número do documento fiscal;
- c) inscrição no CGC dos estabelecimentos emitente e destinatário;
- d) unidade da Federação dos estabelecimentos emitente e destinatário;
- e) data da operação ou prestação;
- f) valor da operação ou prestação e do ICMS;
- g) indicador da operação envolvida em substituição tributária.

Art. 4º O fabricante do formulário de segurança deverá ser credenciado junto à Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS, mediante ato publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º O fabricante credenciado deverá comunicar ao Fisco a numeração e seriação do formulário de segurança, a cada lote fabricado.

§ 2º O descumprimento das normas desta Portaria sujeita o fabricante ao descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções.

§ 3º A fabricação do formulário de segurança, de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria , será obrigatoriamente efetuada pelo próprio fabricante do respectivo papel de segurança, devendo os lotes produzidos serem imediatamente impressos com a numeração e os dados do fabricante, sendo vedado o armazenamento, a comercialização ou o transporte de papéis de segurança não impressos.

Art. 5º O fabricante fornecerá o formulário de segurança, mediante apresentação do Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS – autorizado pelo Fisco e que conterà no mínimo as seguintes indicações:

I - denominação: Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS;

II - número: com 6 (seis) dígitos:

III - número do pedido: para uso do fisco:

IV - identificação do fabricante, do contribuinte, e da repartição fazendária:

V - quantidade solicitada de formulário de segurança:

VI - quantidade autorizada de formulário de segurança:

VII - numeração e seriação inicial e final do formulário de segurança fornecido, informadas pelo fabricante.

§ 1º Obtido o regime especial de que trata o § 2º do art. 1º, o beneficiário deve apresentar, junto à Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição, o “Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS”, fornecido pelo fabricante, em 3 (três) vias, tendo a seguinte destinação;

I - 1ª via: fisco;

II - 2ª via: usuário;

III - 3ª via: fabricante.

§ 2º O PAFS somente será emitido pelo fabricante do formulário de segurança mediante apresentação de cópia do regime especial.

§ 3º Compete ao titular da Agência de Atendimento da Receita deferir o PAFS, no âmbito de sua circunscrição, podendo autorizar quantidade inferior à solicitada.

§ 4º O fabricante deve complementar o preenchimento do PAFS, após o deferimento de que trata o parágrafo anterior, com a numeração e seriação inicial e final dos formulários de segurança fornecidos.

§ 5º O lay out, a impressão e a emissão de documentos fiscais previstos no artigo 1º devem observar o que dispõe a legislação sobre a emissão por sistema eletrônico de processamento de dados dos documentos previstos no Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970.

§ 6º A data limite para emissão de documentos fiscais em formulário de segurança não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da autorização de que trata o § 9º deste artigo.

§ 7º Relativamente à autorização para aquisição de formulário de segurança subsequente à primeira, o respectivo pedido somente será concedido mediante a apresentação da 2º via do PAFS imediatamente anterior.

§ 8º O fabricante do formulário de segurança enviará ao fisco de todas as unidades da Federação, até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento do formulário, as seguintes informações:

I - número do PAFS;

II - nome ou razão social, número de inscrição no CGC e número de inscrição estadual do fabricante;

III - nome ou razão social, número de inscrição no CGC e número de inscrição estadual do estabelecimento solicitante;

IV - numeração e seriação inicial e final dos formulários de segurança fornecidos.

§ 9º O impressor autônomo entregará à Agência de Atendimento da Receita a que estiver circunscrito, após o recebimento do formulário de segurança, cópia reprográfica do PAFS e informará o número e a data do ATO COTEPE que credenciou o fabricante, conforme dispõe o art. 4º desta

Portaria, a partir do que poderá ser deferida a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, habilitando-o a realizar a impressão e emissão de que trata o art. 1º.

§ 10 Aplicam-se aos formulários de segurança as seguintes disposições:

I - podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da mesma empresa, situados no Distrito Federal;

II - o controle de utilização será exercido nos estabelecimentos do encomendante e do usuário do formulário;

III - o seu uso poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente AIDF, desde que haja aprovação prévia pela Agência de Atendimento da Receita a que estiver vinculado.

§ 11 Na hipótese do disposto no inciso I do parágrafo anterior, será solicitada autorização única, indicando-se:

I - a quantidade dos formulários a serem impressos e utilizados em comum;

II - os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários;

III - os números de ordem dos formulários destinados aos estabelecimentos a que se refere o item anterior, devendo ser comunicado ao fisco eventuais alterações.

Art. 6º Fica o beneficiário do regime especial obrigado a adotar o Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modelo 5, no qual deve ser feito o controle dos formulários utilizados.

Art. 7º O fabricante credenciado deverá comunicar imediatamente à COTEPE/ICMS e à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, situada no SBN, Quadra 02, Bloco “A”, Ed. Vale do Rio Doce, 7º andar, Brasília - DF, quaisquer anormalidades verificadas no processo de fabricação e distribuição do formulário de segurança.

Art. 8º O fabricante do formulário de segurança e o impressor autônomo ficam ainda obrigados, no que couber, a atender às disposições dos Convênios ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, ICMS 58/95, de 28 de junho de 1995, ICMS 131/95, de 11 de dezembro de 1995, ICMS 55/96, de 31 de maio de 1996, ICMS 10/05, de 1º de abril de 2005 e 151/05, de 16 de dezembro de 2005.

Art. 9º São consideradas sem validade a impressão e emissão simultânea de documentos que não estejam de acordo com esta Portaria, assim como com as demais disposições dos convênios mencionados no artigo anterior, ficando o seu emissor sujeito à cassação do regime especial concedido, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 10. O Subsecretário da Receita poderá autorizar empresa concessionária, permissionária ou autorizatória de serviço público ou de energia elétrica, nos termos de regime especial de interesse do contribuinte, a promover o trânsito de seus bens de ativo ou material de uso ou consumo necessários ao desempenho de suas atividades, acompanhados de documento de controle.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às contratadas de concessionária, permissionária ou autorizatória, desde que os bens movimentados sejam de propriedade da contratante.

§ 2º Os beneficiários do regime especial deverão emitir relatório mensal que contenha a descrição dos bens e as quantidades de entradas e saídas e o saldo de estoque.

§ 3º Os documentos de controle e o relatório citados no caput e no parágrafo anterior deverão ser guardados para exibição ao Fisco, juntamente com as notas fiscais de aquisição, durante o prazo de prescrição tributária.

Art. 11. As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couberem, aos documentos fiscais previstos na legislação do Imposto sobre Serviços - ISS.

Art. 12. Ficam as concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal dispensadas de quaisquer dos dispositivos de segurança previstos no artigo 2º desta Portaria, nas emissões de documentos fiscais relativos a operações internas de fornecimento de energia elétrica e nas operações internas com água canalizada.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados pelas concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água canalizada do Distrito Federal relativos à emissão de documentos fiscais nas operações internas, sem os dispositivos de segurança previstos no art. 2º desta Portaria, no período de 14 de dezembro de 2001 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 206, de 1º de abril de 1997.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de março de 2006

PARECER Nº 036-GAB/SEF - PROCESSO: 048.003.402/2005 (048.004.510/2005); INTERESSADO: ROBISON RODRIGUES XAVIER; ASSUNTO: Isenção Tributo – IPVA Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. REVISÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do art. 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 036/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PARECER Nº 037-GAB/SEF - PROCESSO: 048.003.155/2005 (046.002.840/2005); INTERESSADO: LOURIVAL RODRIGUES MANGABEIRA; ASSUNTO: Isenção Tributo – IPVA Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. REVISÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do art. 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 037/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PARECER Nº 038-GAB/SEF - PROCESSO: 048.004.146/2005 (043.004.950/2005); INTERESSADO: DOURIVAL ARRUDA; ASSUNTO: Isenção Tributo – IPVA Taxista; EMENTA:

TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. REVISÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do art. 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 038/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PARECER Nº 039-GAB/SEF - PROCESSO: 047.000.910/2005 (047.001.244/2005); INTERESSADO: JANDIRA BUENO DA SILVA; ASSUNTO: Isenção Tributo – IPVA Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. REVISÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do art. 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 039/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PARECER Nº 040-GAB/SEF - PROCESSO: 124.005.993/2004 (124.006.858/2004); INTERESSADO: ANA LÚCIA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA; ASSUNTO: Isenção Tributo – IPVA Deficiente Físico; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. DEF. FÍSICO. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. REVISÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do art. 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 040/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PARECER Nº 041-GAB/SEF - PROCESSO: 124.008.123/2003 (124.001.212/2004); INTERESSADO: CÉSAR LUIZ CRISTINO; ASSUNTO: Isenção IPVA – Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO/TAXISTA. REQUERIMENTO ANTERIOR AO DECRETO Nº 24.342/2003. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E PROVIDO. Na redação anterior do Decreto nº 16.099/1994, depois modificada pelo Decreto nº 24.342/2003, não havia dispositivo referente à data limite para requerimento do benefício bem como ao impedimento de reconhecimento da isenção para veículo novo adquirido por pessoa já contemplada com benefício idêntico. Somente com a edição do citado Decreto, em 31/12/2003, essa situação foi disciplinada. Destarte, a legislação nova, que dispõe diversamente do normativo então vigente na data do requerimento efetuado pelo Requerente, não pode prejudicar direito legalmente previsto. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 041/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 10, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representado pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa CROMETAL ATACADISTA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na COLÔNIA AGRÍCOLA VEREDA DA CRUZ, CHÁCARA 33-A, LOTE 03 – ÁGUAS CLARAS – DF inscrita no CF/DF sob o nº 07.420.061/001-98 e no CNPJ/MF sob o nº 04.309.388/0001-68, neste ato representadas pelo seu sócio administrador, RAFAEL NOVAIS LUCAS DE MENDONÇA, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.099.443 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.338.558-01, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido. Pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.010.932/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representado pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SABOROSO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 02, LOTE 1.580 SETOR LESTE INDUSTRIAL - GAMA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.328.907/001-01 e no CNPJ/MF sob o nº 26.981.597/0001-96, neste ato,

representada pelo seu Sócio Administrador, JOSÉ MADEIRA NETO, portador da Cédula de Identidade nº MG 151.9447 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.872.696-87, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.007.846/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 12, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve FIRMAR O PRESENTE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa FERSEG COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, FERRAGENS E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA/SUL, TRECHO 02, LOTES 525, 535, 545, BL C – GUARÁ - DF inscrita no CF/DF sob o nº 07.472.686/001-13 e no CNPJ/MF sob o nº 07.722.942/0001-22, neste ato representada pela sua sócia administradora, TATIANA RESENDE CAIXETA, portadora da Cédula de Identidade nº 1.699.489 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.458.551-00, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 043.007.800/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de março de 2006.

Processo 040.000.318/2005; Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, para atender despesa com a prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Arrecadação de Tributos Estaduais – GNRE e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos (papel) pelo agente arrecadador durante o mês de dezembro/2005, conforme Ofício DIOPE.3 Nº 0010/2006, constante dos autos; A despesa correrá à conta do elemento 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

ITAMAR LEMES DE MOURA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 17 de julho de 1995, publicada no DODF de 20 de julho de 1995, o ato que concedeu o adicional previsto no § 2º do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ONDE SE LÊ: “2/5 GEG-03 e 3/5 DFG-05”, LEIA-SE: “2/5 GEG-02 e 3/5 DFG-05”, ficando ratificados os demais termos. Processo 030.000.487/92.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de março de 2006, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 067/2005. Recorrente: MARIAGE MODAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes

RV 170/2005. Recorrente: DEPÓSITO MONTE CARMELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA E ARTEFATOS (ULDA RAMOS MENDONÇA). Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 223/2005. Recorrente: ERNESTO ROCHA TORRES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 226/2005. Recorrente: IVAN DE OLIVEIRA DELFORGE. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de março de 2006, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REO 050/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSÓRCIO PROSIL. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 208/2005. Recorrente: ALICE DOS SANTOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 228/2005. Recorrente: ANGÉLICA MARIA DE CARVALHO NAGIB. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 056/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: BOM CORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Leo Teixeira. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.
Brasília, em 06 de março de 2006.
CELY CURADO
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de março de 2006, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 247/2004. Recorrente: ELEVADORES OTIS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 032/2005. Recorrente: TERRA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RV 129/2005. Recorrente: NUTRIBASE NUTRIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 201/2005. Recorrente: VIAÇÃO ALVORADA LTDA. Advogado: Anísio Batista Madureira e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de março de 2006, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 047/2005. Recorrente: REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS GARANTIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RV 191/2005 e REO 098/2005. Recorrentes: VIAÇÃO PLANETA LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Anísio Batista Madureira e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIAÇÃO PLANETA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

RV 197/2005. Recorrente: SELINA JÚLIO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 209/2005. Recorrente: SUPERMERCADO COELHO LTDA. Advogado: Elvis Del Barco Camargo

Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 06 de março de 2006.
CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE MARÇO DE 2006
A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: DROGARIA VISON LTDA, Lfu nº X293/2005, Autorização nº 331/2005, end: SAI/SO A. 6580 LJ. 232 (PARKSHOPING); DROGARIA E PERFUMARIA MIX LTDA, Lfu nº X-844/2005, Autorização nº 333/2005, end: QI 25 LT. A LJ. 01 COMÉRCIO LOCAL GUARÁ; SPA DA PELE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICOS LTDA, Lfu nº 0644/2005, Autorização nº 334/2005, end: SHCN/CL QD. 112 BL/ D LJ. 20,44 E 48 ASA NORTE; para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.
LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETARIO
Em 06 de março de 2006

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.006.186/2005. Valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) a favor da empresa BRASCONNECT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, referente a serviço de mão de obra especializada e manutenção corretiva e preventiva realizada no Hospital de Apoio de Brasília, nos meses de janeiro a março de 2005.À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.010.284/2005. No valor de R\$ 7.803,20 (sete mil, oitocentos e três reais e vinte centavos) a favor empresa AUTO GIL COMERCIAL DE PNEUS LTDA, referente a serviços de reparos em ambulâncias e veículos desta Secretaria, no exercício de 2005. .À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.015.852/2005. No valor de R\$ 42.733,67 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) a favor da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2004.À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.605/2005. No valor de R\$ 39.936,19 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos) a favor da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2005.À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.650/2004.No valor de R\$ 937,93 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) a favor da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2004.À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.691/2005. No valor de R\$ 7.299,54 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a favor da empresa Biotronik Indústria E Comércio Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2005.À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.701/2005. No valor de R\$ 221,78 (duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) a favor da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2005.À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.768/2005. No valor de R\$ 1.875,86 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) a favor da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2004.À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.846/2005. No valor de R\$ 7.299,54 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a favor da empresa Polimedix Produtos Médicos Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2005.À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.927/2004, No valor de R\$ 11.800,97 (onze mil, oitocentos reais e noventa e sete centavos) a favor da firma Edwards Lifesciences Com. Ind. de Produtos Médico Cirúrgicos Ltda., referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004.À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.079/2004 No valor de R\$ 1.731,63 (um mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos) a favor da firma Edwards Lifesciences Com. Ind. de Produtos Médicos Cirúrgicos Ltda., referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004.À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.131/2004 No valor de R\$ 229,92 (duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004.À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.386/2005. No valor de R\$ 525,02 (quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004.À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.332/2004, No valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda., referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004.À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.931/2004, No valor de R\$ 1.761,40 (um mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004.À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 275.001.284/2004, No valor de R\$ 9.262,94 (nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004..À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 275.001.453/2004, No valor de R\$ 1.967,00 (um mil novecentos e sessenta e sete reais) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004..À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.291/2004, No valor de R\$ 2.276,60 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003..À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 07 de março de 2006.

Processo: 060.000.251/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor total de R\$ 293,22 (duzentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), em favor de MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS, referente ao ressarcimento de despesas com medicamentos para a

paciente Haila Katarina Silva Santos, à conta de dotação do elemento correspondente: 33.90.92-despesas de exercícios anteriores, programa de trabalho: 28.846.0001.9050.0030.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

CNPJ 00.070.698/0001-11 - NIRE 5330000154-5

COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DA ATA DA 73ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB,
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2006

LOCAL E DATA: dez horas, do dia dez de fevereiro de dois mil e seis, na sede da Companhia Energética de Brasília-CEB, situada no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 904, Conjunto ‘A’, em Brasília-DF. ACIONISTAS PRESENTES: Distrito Federal; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap; Fundação de Previdência dos Empregados da CEB – FACEB; Sr. Waldir Leal de Andrade; Sr. Djalma de Almeida Sérgio. DEMAIS PRESENÇAS: Centrais Elétricas Brasileiras S/A. - ELETROBRÁS; Dr. Maurício de Nassau Parreira Costa, Diretor da CEBLajeado; Drª. Ana Maria Lazary Teixeira, Consultora Jurídica da CEB - OAB/DF n.º 4290. Após a verificação das assinaturas, constatou-se o comparecimento de 94,26% de acionistas votantes, bem como de 82,48% de acionistas preferencialistas. DIREÇÃO DOS TRABALHOS: Presidência - Dr. Leonardo Antonio de Sanches, Procurador, representante do acionista Distrito Federal. Secretaria - Djalma de Almeida Sérgio. VEICULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO LEGAL: O Edital de Convocação foi devidamente veiculado no Diário Oficial do Distrito Federal e no jornal Gazeta Mercantil (edição nacional), dos dias 26, 27 e 30 de janeiro de 2006. ORDEM DO DIA: • i) Proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração da Empresa, tendo por objeto a reestruturação societária da CEB LAJEADO S.A. – CEBLajeado, subsidiária integral da Companhia, nos termos da decisão adotada na Reunião do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, realizada em 21 de setembro de 2005 e, conforme autorização legislativa mediante Lei n.º 3.737, de 13 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em 16/01/2006. DELIBERAÇÃO OCORRIDA: Conhecida a mensagem do Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Presidente da AGE, com o fito de complementar informação sobre o assunto, noticiou aos presentes que, para a implementação da reestruturação proposta, far-se-á necessário o aumento do capital social da CEB LAJEADO S.A. – CEBLajeado, devendo ser assegurado aos acionistas da Companhia Energética de Brasília – CEB o direito de preferência para subscrição das ações a serem emitidas em razão do referido aumento de capital. Os termos e condições do aumento de capital serão disciplinados pela Assembléia Geral da CEB LAJEADO S.A. – CEBLajeado que aprovar o aumento de capital. Isto posto, o Sr. Presidente da AGE apresentou o voto do Distrito Federal, o qual, em razão da sua particularidade, transcreve-se em seguida: “DISTRITO FEDERAL – PROCURADORIA-GERAL – GABINETE DO PROCURADOR-GERAL – PROCESSO N.º: 117/000027/2005 – INTERESSADA: CEB LAJEADO S.A. – ASSUNTO: REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA DA CEB LAJEADO S.A. Trata-se de Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia Energética de Brasília – CEB, a ser realizada em 10 de fevereiro de 2006, a fim de deliberar sobre proposta de reestruturação societária da CEB Lajeado S.A. – CEB Lajeado, subsidiária integral da Companhia, nos termos da decisão adotada na Reunião do Conselho de Administração das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, realizada em 21 de setembro de 2005, e conforme autorização legislativa mediante Lei n.º 3.737, de 13 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em 16/01/2006. O Processo n.º 117/000027/2005, instaurado no âmbito da CEB Lajeado S.A – CEB Lajeado, que versa sobre a reestruturação societária em tela, traz em seu bojo os Atos Constitutivos da CEB Lajeado, o Estatuto da INVESTCO S.A., o Instrumento Particular de Acordo de Acionistas, Deliberação do Conselho de Administração da ELETROBRÁS, Resumo dos Estudos Comparativos das hipóteses de liquidação de passivo da Investco S/A junto à ELETROBRÁS, com garantia proporcional da CEB Lajeado, estudo de escritório de advocacia especializado, cartas da CEB Lajeado à ANEEL, Ata da Vigésima Segunda Reunião Extraordinária da Diretoria da CEB Lajeado, Despacho n.º 2.186, de 21 de dezembro de 2005, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL aprovando as alterações dos Estatutos Sociais das Companhias, Instrumento de Compra e Venda de Ações entre a ELETROBRÁS e a CEB Lajeado, Resolução da Diretoria e Ata do Conselho de Administração da CEB favoráveis à reestruturação societária, Nota Técnica da Corregedoria-Geral do Distrito Federal atestando a legalidade da reestruturação em tela e, por fim, parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal não vislumbrando óbices de natureza jurídica à alteração societária proposta (PARECER N.º 013/2006/PROCAD/PGDF). Isso tudo posto, considerando os documentos existentes nos autos e a manifestação dos órgãos supracitados, sempre no sentido da legalidade e da ausência de óbices de natureza jurídica da pretendida reestruturação, o Distrito Federal VOTA favoravelmente à implementação da operação de reestruturação societária da CEBLAJEADO S.A - CEB LAJEADO. Em 10/2/06”. (a) EVALDO DE SOUZA DA SILVA - Procurador-Geral do Distrito Federal (Respondendo). Conhecidos os elementos necessários para tomada de decisão, bem assim, o voto do acionista majoritário, favorável à proposição apresentada, ao ser submetida a votação, os demais acionistas, por unanimidade, seguiram o voto, deliberando favoravelmente pela aprovação da reestruturação societária da CEB LAJEADO S.A., em seus expressos termos, conforme proposta do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, autorizando a Diretoria da Companhia a realizar todos os atos e firmar todos e quaisquer documentos que sejam

ou venham a ser necessários à formalização da referida reestruturação societária, assegurando a seus próprios acionistas, na proporção de suas participações acionárias, o direito de preferência na subscrição das ações emitidas em razão do aumento de capital a ser deliberado pela CEB LAJEADO S.A. – CEBLajeado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a suspensão da sessão para a lavratura da ata em livro próprio. Declara-se que esta ata é cópia fiel transcrita no livro próprio, da qual serão feitas cópias autênticas, para os fins necessários. LEONARDO ANTONIO DE SANCHES, Presidente. DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO, Secretário. CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Registro Certificado sob n.º 20060066725, em 22/02/2006. (a) ANTONIO CELSON G. MENDES, Secretário-Geral.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 07 de março de 2006.

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço as dívidas, autorizo a realização das despesas, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 6.070,00 (seis mil e setenta reais), N/D 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores – Atividade: 2756-0001 – Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano do Distrito Federal, Fonte 220, conforme abaixo demonstrado. Publique-se e encaminhem-se os processos à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos. Relação por ordem de Processo, Credor, CNPJ e Valor. 097.000.239/2006: Elisil Uniformes Profissionais Ltda, 05.394.775/0001-02, R\$ 3.645,00; 097.000.240/2006: Elisil Uniformes Profissionais Ltda, 05.394.775/0001-02, R\$ 2.425,00. PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 17, DE 07 DE MARÇO DE 2006.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, c/c o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, e no inciso V do art. 20 do Regimento do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal; considerando a criação da Escola para Formação para Transporte pela Portaria nº 99, de 25 de julho de 2005; considerando a necessidade de priorizar a ministração do curso de capacitação para cobradores que ainda não passaram por esse tipo de treinamento; considerando a necessidade do aperfeiçoamento operacional do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio STPAC, dada a característica de seus veículos de médio porte e a ampla atuação que tem no Distrito Federal, com influência não somente no atendimento da demanda, mas também nas condições de tráfego e trânsito; considerando a conclusão do treinamento e orientação da décima turma de operadores do STPAC, convocados com a Portaria nº 14, de 09 de fevereiro de 2006, resolve:
DETERMINAR que a continuidade das atividades da Escola de Formação para transporte se dê com a ministração do curso de capacitação para cobradores, no período entre os dias 13 a 15 de março de 2006. Deverão participar desse curso, de caráter obrigatório, os cobradores cadastrados nas Permissões Emergenciais nº 401 a 500, conforme relação a seguir: 401 - Clodoaldo Ramos Nogueira; Marcos André da Silva; Rafael Pereira Lima,403 - Janes Carlos Mendes,404 -Cyro Dantas Costa; William Matos da Luz, 405 Marcelo Braga de Oliveira; Wesley da Silva Ferreira Leite, 406 – Antonio Raimundo de Jesus Santos; Edirley Reis Santana, 407 – Ivan Gomes da Silva; Jose Ribamar Rodrigues da Silva; Rafael Pereira Lima, 408 –Hudson Freitas do Nascimento, 409 – Renevaldo Domingues de Sousa, 410 – Esivaldo Ribeiro dos Reis, 411 – Joel Michel de Sousa; Renato Junior de Lima da Silva, 412 – Jadson Pereira Ferreira; Sergio Luis Simões Stuari, 413 – Rodrigo Rodrigues Gonçalves; Veldemei Gomes dos Santos, 414 – Fernando Martins Basílino; Rubens Patrik Alves dos Santos, 415 - Airton Alves de Castro, Sueli de Sousa e Silva, 416 – Tiago de Albuquerque Costa; Walter Cardoso de Moura Junior, 417 – Fabrício Cavalcante dos Santos; Jocelmo Teixeira Pereira; Luciano Romualdo de Medeiros, 419 – Jesus Nazareno Reinaldo Moura, 420 – Jose Nilton Almeida de Andrade, 421 – Denivam Gonçalves Lopes; Jose Cícero Ariclendes dos Santos; Thiago Gomes da Silva, 422 – Jairo Nunes Damasceno; Mairton Fernandes Farias, 423 – Clayton Alves de Sousa; Rejane Ferreira Valadares, 424 – David Ricardo Silveira; William Pereira Silva, 426 – Adão Ferreira dos Santos, 427 – Antonio José Lima Monteiro; Luciano Pereira e Silva, 428 – Francisco Antonio Melo da Silva; Welismar Ferreira da Silva, 429 – Adevaír Pereira da Silva; Alexandre Souza Santana, 430 – Adailton Marques do Nascimento; Adão Francisco de Souza, 431 – Carlos Antonio Hermenegildo Alves; Marcus Antonio Hermenegildo Alves, 432 – Galdino Fernandes Botelho Junior; Luiz Henrique de Sales Borba, 433 – Alysso da Rocha Silveira; Fernando da Silva Maia, 435 – João Wilson Silva Carneiro; Wandel Lopes Soares, 436 – Marco Antonio de Araújo, 437 – Edilsinei Gonçalves de Alvarenga; Jocelino de Sousa, 438 – Francisco de Oliveira Lima, 439 – Rubens Diógenes Fernandes da Silva, 440 – Josias Ferreira de Oliveira, 441 – Edivalci Bezerra Cunha; Jose Wilson Alves dos Santos, 443 – Fabio Gualberto Novaes; Iraniudo Marques de Lima, 444 – Alisson Henrique Brasil Dantas, 445 – Evandro Sousa de Assunção; Ezequiel Pereira de Faria; Karla Sâmara Rodrigues Oliveira, 446 – João Henrique da Silva, 447 - Hudson Henrique Rodrigues Caetano, 448 – Adilson Pereira Sales Junior, Rafael Henrique Maia, Renato Souza Silva, 449 – Franscisco Ednaldo das Neves, Raimundo Nonato Soares Freitas, 450 –

João Ferreira dos Santos Neto, 451 – Rillis Geijon Ramalho da Silva, 452 – Cleber Carvalho de Souza, Julio César Pereira, Marden Dias Nonato, 453 – Diego Gomes de Brito Ferreira, Jéferson da Silva Santos, Sergio Prudêncio da Rocha, 454 – Valdir Barbosa Apolinário, 455 – Sergio Spíndola Alves, 456 – Erasmo Alves Magalhães, Jaino Ferreira de Souza, Jonh Lennon Anjo de Siqueira, 457 – Adeilson Alves de Oliveira, Francisco das Chagas Souza Aguiar, 458 – Mauro Marcos Alves de Sousa, 459 – Sergio Gomes de Arruda, Stanielson Cunha Muniz, 460 – Karla Ferreira de Souza, Thiego Abrantes, 461 – Marcos Rodrigues Soares, Sirlan Pereira, 462 – Carlos César de Sirqueira, Vladimir dos Santos Gonçalves, 463 – Amilton Soares Martins, Mauro Moreira dos Santos, 465 – Diego Navaes Borges, Jovenildo Arcanjo dos Santos, 466 – Adriana Maria da Costa, Orlando Ricardo dos Santos, 467 – Antonio Magno Alencar de Brito, Eder Ferreira de Sousa, 468 – Edson Mendes da Silva Junior, 469 – Paulo Henrique Ferreira Lima, Wenio Marcelo de Alencar Bezerra, 471 – Marco Antonio Moreira Chiovato, 472 – Fernando Aleixo Martins, Flavio Rodrigues de Souza, 473 – Helio Camargo Gomes, 474 – Antonio Carlos Henrique Junior, 475 – Gleidson Ferreira de Souza, Jonathan Gomes da Silva, 476 – Carlos Alberto Gonçalves Pereira, Irlei de Oliveira, 477 – Jose Mardonio Lima, 478 – Luciano Soares dos Santos, Marcos Pinto de Melo, Welbiton Lima de Oliveira, 479 – Damivan Soares Bispo, Danilson Soares Bispo, 480 – Dalmir Magalhães de Souza, 481 – Gilson Moura da Silva, 482 – Jorge Leandro Silva dos Santos, 483 – Leandro dos Santos Barbosa, Leonardo dos Santos Barbosa, 484 – Janilson Carvalho de Sousa, Wagner Pereira de Sousa, 485 – Cailo Ranieri Brasileiro, Jean Carlo Brasileiro, 486 – Carlos Eduardo Soares de Farias, Elvio Roberto Leao, 487 – Eliude Alves Nascimento, Marcelo Botelho da Silva, 488 – Robson de Brito Lima, 489 – Edmar Souza Silva, João Vicente Cunha, 490 – Benedito Alves de Araújo, Sergio Eduardo Ferreira dos Reis, 491 – Valterlei Miranda da Silva, 492 – Patrício Pereira Ramos, 493 – Carlos Alberto Alexandre, Douglas dos Reis Vefras, 494 – Ivando César Dias de Souza, Jose Ivanilson Dias de Souza, 495 – Climério Alves Rodrigues, 496 – Diego Severino Carvalho, Luciano Chaves de Carvalho, 497 – Jefferson Charles Erik da Silva Xavier, 499 – Gil Vanderlei Emidio Silva, Rosimar Rodrigues Ribeiro, 500 – Jose Alais da Silva Nascimento. Os cobradores deverão se apresentar, para inscrição e coleta de dados pessoais e do curso, que terá dois turnos alternativos: das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, até o dia 10 de março de 2006, no Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, no SGON, quadra 06, bloco A, antiga garagem da TCB. A não participação no curso, cuja frequência mínima é de 70%, impedirá a continuidade da operação por parte do permissionário, que no caso perderá sua outorga, ou dos prepostos, que terão que ser substituídos por pessoas que participaram do curso. Não serão, a partir desta data, aceitos cadastramentos de novos prepostos na função de cobrador que não tenham participado do curso de capacitação de cobradores. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 95, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 399, de 09 de novembro de 2005, na parte em que se refere à Interessada: JOSE CORREA FILHO, Processo 055-031944/2005, Registro nº 00991256255/DF, Categoria: “D”, CPF 798.432.208-20. OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA SC/SEL Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: de: U.O.: 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura; U.G.: 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura; para: U.O.: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF; U.G.: 340.101– Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF; plano de trabalho: 13.392.1300.5463.0998; natureza da despesa: 33.90.39; fonte: 100. Valor: R\$ 191.660,00. Objeto: descentralização de crédito orçamentário visando atender o evento “Festividade P-Norte para Cristo” – Lei nº 3.242/2003 (EPP). PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 07 de março de 2006.
Processo: 160.000.095/2006. Interessado: SDE. Assunto: RATIFICAÇÃO DE DESPESAS. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação a favor da CODEPLAN, correspondente a despesa com locação de equipamentos e serviços técni-

cos de processamento de dados realizada por esta Secretaria nos meses de novembro e dezembro/2005, no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), programa de trabalho 04.122.0100.8517.0062 – manutenção dos serviços administrativos gerais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, natureza de despesa 33.90.92, fonte 100, autorizo o empenho da despesa, o respectivo pagamento e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 160.000.002/2006. Interessado: SDE. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES- TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação a favor do BRB – BANCO DE BRASÍLIA, correspondente a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de março do corrente exercício, no valor de R\$ 24.099,80 (vinte e quatro mil, noventa e nove reais e oitenta centavos), programa de trabalho 04.122.0228.8504.0058 – concessão de benefícios aos servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, natureza de despesa 339039, fonte 100, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO 2006
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal , resolve: 1 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 01, de 10 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 09 de janeiro de 2006, tendo em vista a edição da Lei nº 3.732, de 13 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2006. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2382ª - Realizada em: 02 de março de 2006. RELATOR-Diretor: ANTÔNIO CARLOS B. T. DE CARVALHO Processo: 160.001.208/1999 - Interessado: OLINDA FLORICULTURA LTDA - DECISÃO Nº: 167. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 386/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 29, Conjunto 02 – ADE de Águas Claras/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h)) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

SESSÃO Nº: 2382ª - Realizada em: 02 de março de 2006. Processo: 160.003.634/1999 - Interessado: MARCOS ANTONIO GERALDO ME - DECISÃO Nº: 168. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1237/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 64, Quadra 03, Setor Industrial I de Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, Contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes,

relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

SESSÃO Nº: 2382ª - Realizada em: 02 de março de 2006. Processo: 160.001.887/2000 - Interessado: ISAAC NAVES DE OLIVEIRA ME - Decisão Nº: 169. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 795/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 27, Quadra 02, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Sessão Nº: 2382ª - Realizada em: 02 de março de 2006. Processo: 160.002.349/1999 - Interessado: TEREZINHA MARIA BARBOSA DE SOUSA ME - DECISÃO Nº: 170. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1248/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 08, Conjunto “B”, Quadra 02 – ADE Centro Norte de Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da Alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Sessão Nº: 2382ª - Realizada em: 02 de março de 2006. Processo: 160.000.117/1999 - Interessado: CONSTRUTORA LOBATO LTDA - DECISÃO Nº: 171. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 941/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 33, Conjunto 02 – ADE de Águas Claras/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte Dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

SESSÃO Nº: 2382ª - Realizada em: 02 de março de 2006. Processo: 160.000.052/2001 - Interessado: AP MOTOMANIA AUTO PEÇAS E OFICINA PARA VEICULOS LTDA - DECISÃO Nº: 172. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 700/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 34, Conjunto 23 – ADE de Águas Claras/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o

prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da TERRACAP

ATA DA 1641ª (MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP. Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às dezesseis horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, bloco F, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência da Senhora MARIA JÚLIA MONTEIRA DA SILVA. Presentes os Senhores Conselheiros: AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA, TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA, ANTÔNIO CARLOS JORDÃO MACHADO, ANDERSON MENDONÇA DE MOURA e JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS. Ausência justificada do Conselheiro NELSON LUIZ DE ANDRADE CORRÊA. Dando início aos trabalhos desta Sessão, a Senhora Presidente apresentou ao Conselho o Ofício nº 125-GAB/SEG, de 02 de março de 2006, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo, Doutor BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, dirigido à Presidente deste Colegiado, de seguinte teor: “Senhora Presidente – De ordem do Exmo. Senhor Governador, dirijo-me a Vossa Senhoria com a finalidade de indicar o Senhor Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho para o cargo de Diretor da Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização dessa Empresa, em substituição a José Eduardo Quariguazi da Frota, exonerado nesta data”. Em seguida, o Conselho de Administração, de acordo com artigo 21, inciso II do Estatuto Social da TERRACAP, resolveu eleger para completar o mandato de 2 (dois) anos, até 22/12/2006, no Cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização o Senhor ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, nascido em 08/05/1976, filho de Antonio Vilas Boas Teixeira de Carvalho e Doralúcia Cioglia Brasil Teixeira de Carvalho, natural de Belo Horizonte/MG, Zootecnista, portador da RG 6.060.689-SSP/MG e do CPF 577.054.106-72, residente e domiciliado na SQSW 303, bloco B, Aptº 209, Sudoeste, Brasília/DF. Fica exonerado do cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização o Senhor José Eduardo Quariguazi da Frota. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente encerrou a Sessão, agradecendo a presença de todos.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente do CONAD/TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 06 de março de 2006.

Processo: 170.000.044/2005. Interessado: A TELECOM TELEINFORMÁTICA S/A Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, art. 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 908,49 (novecentos e oito reais e quarenta e nove centavos) referente a Fatura nº 01495 do mês de dezembro/2005. Publique-se e encaminhe-se ao NEO, para emissão da Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte de Recurso 100, Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0047.

ROMMEL OLIVEIRA ALKMIM

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 35, DE 03 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere no inciso XII, do artigo 30, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 23.536, de 14 de janeiro de 2003, resolve: PRORROGAR por igual período o prazo da Portaria nº 03, de 05 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2006.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 07 de março de 2006

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, acostada às folhas 126 a 128 do processo nº 130.000.377/2004 e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constantes nas folhas 76 a 86 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24, inciso XXIV da referida Lei, para atender despesa com Contrato de Gestão nº. 001/2005 – SUCAR x ICS, relativo à Manutenção das Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, conforme reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 38, pagina 17 de 21/02/06 e DODF nº. 42, página 10, de 01/03/2006, no valor de R\$ 2.658.617,76 (dois milhões seiscentos e cinquenta e oito mil seiscentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), autorizando o empenho de nº 00154/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor de Antônio Venâncio da Silva & CIA LTDA, acostada à folha 94 do processo nº 130.000.015/2002 e o parecer favorável Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 311 a 320 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24, inciso X da referida Lei, para atender despesas inerente ao reajuste contratual referente ao aluguel do imóvel Sede desta secretaria, período de agosto de 2003 a dezembro de 2005, no valor de R\$ 181.302,25 (cento e oitenta e um mil trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos), autorizando o empenho de nº 00156/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, acostada à folha 10 do processo nº 130.000.005/2006 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 07 a 09 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesas com Aquisição de Vales Transportes para os servidores desta Secretaria e das Administrações Regionais referente ao mês de março de 2006, no valor de R\$ 564.713,24 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e treze reais e vinte e quatro centavos), autorizando o empenho de nº 00160/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 06 de março de 2006

Processo 306.000.005/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COM-PL. DE IND. E ABASTECIMENTO; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 033/2006 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor da CEB Distribuição S.A.Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, para as providências complementares.

Processo 148.000.067/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 033/2006 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.067/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 034/2006 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da CEB Distribuição S.A.Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

Processo 146.000.064/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo

acima citado. Nota de Empenho inicial nº 054/2006 no valor de R\$ 1.024,96 (um mil, vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Processo 146.000.064/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 053/2006 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Processo 143.000.008/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 057/2006 no valor de R\$ 1.144,23 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

Processo 143.000.008/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 059/2006 no valor de R\$ 7.571,02 (sete mil, quinhentos e setenta e um reais e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

Processo 144.000.105/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO; Assunto : LOCAÇÃO DE IMÓVEL; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 011/2006 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor de Joel Sampaio de Arruda Camara. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para as providências complementares.

Processo 136.000.874/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO – SME; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 057/2006 no valor de \$ 3.128,29 (três mil, cento e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), em favor da Nextel – Telecomunicações Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 07 de março de 2006

Processo 130.000.015/2002; Interessado: ANTÔNIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098/94, c/c a Portaria nº. 1 SUCAR de 2 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38 combinado com os incisos II e IV, do art. 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com locação de imóvel, parte do mês de novembro de 2005. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, condicionado o seu pagamento à disponibilidade de recursos, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517.0021 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 19, de 25 de janeiro de 2005, página 15, ONDE SE LÊ “Processo nº 137.001.228/2005”, LEIA-SE “Processo nº 137.000.210/2005”.

No Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 19, de 25 de janeiro de 2005, página 15, ONDE SE LÊ “R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)”, LEIA-SE “R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais)”.

No Reconhecimento de Dívida do Processo nº 306.000.029/2005, publicado no DODF nº 19, de 25 de janeiro de 2005, página 15, ONDE SE LÊ “R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais)”, LEIA-SE “R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)”.

No Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 19, de 25 de janeiro de 2005, página 15, ONDE SE LÊ “Processo nº 137.001.227/2005”, LEIA-SE “Processo nº 137.000.096/2005”.

No Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 19, de 25 de janeiro de 2005, página 15, ONDE SE LÊ “Processo nº 137.001.137/2005.”, LEIA-SE “Processo nº 137.000.694/2005”.

No Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 19, de 25 de janeiro de 2005, página 15, ONDE SE LÊ “R\$ 291,84 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)”, LEIA-SE “R\$ 291,85 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)”.

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 06 DE MARÇO DE 2006.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no inciso VII, artigo 19 de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, 02 de dezembro de 1993, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 02/03/2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico dos Bens Patrimoniais constituída pela Ordem de Serviço nº 59, de 29 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2006.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DA DIRETORIA

Em 24 de fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, ad referendum, da Diretoria Colegiada tendo em vista a justificativa da área técnica acostada às fls. 03 a 05 do processo 121.000.072/2006, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. 102 a 126 desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação da empresa CONECTA Tecnologia Em Sistemas De Comunicações Ltda., para prestação de serviços de comunicação de dados para adequação da infra-estrutura computacional da CODEPLAN e dos órgãos do Governo do Distrito Federal, as necessidades atuais, englobando a elaboração de projetos, implantação, otimização, monitoração e manutenção das redes LAN e WAN, cujas especificações encontram-se no Projeto Básico, no valor de R\$ 11.999.208,00 (onze milhões, novecentos e noventa e nove mil duzentos e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato ratificado nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinada sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a necessária eficácia.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, ad referendum, da Diretoria Colegiada tendo em vista a justificativa da área técnica acostada às fls. 03 a 05 do processo 121.000.073/2006, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. 226 a 251 desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação da empresa ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., para locação, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão de dados e, para manter o fornecimento adequado e contínuo destes, a locação de equipamentos elétricos para fornecimento de energia ininterrupta, energia estabilizada, climatização de ambientes e de sistemas de prevenção e combate a incêndios, cujas especificações encontram-se no Projeto Básico, no valor de R\$ 8.819.259,12 (oito milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato ratificado nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinada sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a necessária eficácia.
DURVAL BARBOSA RODRIGUES, Presidente; RICARDO LIMA ESPÍNDOLA, Diretor de Gestão; CARLOS EDUARDO BASTOS NONO, Diretor de Educação Tecnológica; CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MICHILES, Diretor de Tecnologia.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 16 de fevereiro 2006

Processo 196.000.493/2003; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: BETA –INSTALAÇÃ, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no

processo supra, no valor de R\$ 1.359,99 (hm mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmeras frigoríficas e refrigeradoras, com reposição de peças,para esta FUNPEB,alusivo as Notas Fiscais nsº 0604 e 0610. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170047 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.
RAUL GONZALEZ ACOSTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2004 00 2 004098-9; Reg. Acórdão: 226008; Relator Dês.: LÉCIO RESENDE; Reque-
rente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF :Drª. MA-
RIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂ-
MARA LEGISLATIVA DO DF; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDE-
RAL (Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI COMPLEMENTAR
Nº 594 DE 09 de maio de 2002; Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
- LEI COMPLEMENTAR Nº 594, DE 09 DE MAIO DE 2002 - ALTERAÇÃO DE DESTINA-
ÇÃO DE ÁREA DE USO INSTITUCIONAL - ENSINO - PARA A CATEGORIA DE USO
RESIDENCIAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. O uso e a destinação de
áreas no Distrito Federal somente podem ser viabilizados por Projeto de Lei originário do Poder
Executivo - Inconstitucionalidade formal - Inteligência dos artigos 52 e 100, itens IV, VI e XXI da
Lei Orgânica do Distrito Federal. A alteração de área de uso institucional, ensino, para uso
residencial, modificando o Plano Diretor e sem audiência da população interessada, malfeire as
disposições contidas nos artigos 51, 319 e 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Decisão:
REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TJDF PARA JULGAR A AÇÃO
E JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO
POR MAIORIA.

Processo: 2004 00 2 008214-4; Reg. Acórdão : 229643; Relator Des.: EDSON ALFREDO
SMANIOTTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DIS-
TRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MI-
GUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 1913 DE 19/03/
1998; Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 1913, DE 19 DE
MARÇO DE 1998 - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - OFENSA AO ARTIGO 71,
§ 1º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PROCEDÊNCIA. 1. A Lei
distrital nº 1913/19984, de iniciativa parlamentar, que promoveu a retificação de enquadramento
dos servidores efetivos ocupantes do cargo Auxiliar de Administração Pública, especialidade
Agente de Portaria, da carreira Administração Pública do Distrito Federal, incorreu em vício de
inconstitucionalidade formal, por tratar de matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe
do Poder Executivo, nos termos do artigo 71, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
2. Julgado procedente o pedido deduzido na inicial, para declarar, com efeitos “ex tunc” e eficácia
“erga omnes”, a inconstitucionalidade da Lei distrital nº 1.913, de 19 de março de 1998. Decisão:
REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA JULGAR A
AÇÃO, E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS
DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O DESEMBARGADOR
JOÃO MARIOSI.

Processo: 2004 00 2 008823-0; Reg. Acórdão: 224089; Relator Des.: GETULIO PINHEIRO;
Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRI-
TÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDE-
RAL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF:
Drª MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Curador: PROCURADOR-
GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO);
Origem: LEI DISTRITAL Nº 2.522, DE 13/01/2000; Ementa: Ação direta de inconstitucionalida-
de. Lei nº 2.522/2000. Proteção com grades nos estacionamentos de habitação coletiva. Preliminar
de incompetência rejeitada. Competência do tribunal. Inconstitucionalidade formal declarada. 1.
A ação direta de inconstitucionalidade é adequada para impugnar lei ou ato normativo do Distrito
Federal que contrarie sua Lei Orgânica, competindo o seu julgamento ao Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios. 2. A iniciativa de leis que disponham sobre o uso e a ocupação
do solo no Distrito Federal é da competência privativa do chefe de seu Poder Executivo. 4. Lei nº
2.522, de 13 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a proteção com grades nos estacionamentos dos
edifícios de habitação coletiva da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, declarada incons-
titucional por vício de iniciativa. Decisão: POR MAIORIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR
DE INCOMPETÊNCIA DO TJDF PARA JULGAR A AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR
PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE FOR-
MAL DA LEI Nº 2.522/2000, COM EFEITOS EX TUNC.

Processo: 2005 00 2 001183-9; Reg. Acórdão: 227060; Relator Des.: NÍVIO GONÇALVES;
Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRI-
TÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDE-
RAL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF:
Drª MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Curador: PROCURADOR-
GERAL DO DISTRITO FEDERAL (MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Ori-
gem: LEI DISTRITAL 1.258 DE 12/11/96; Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO-
NALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 1.258/96. DISPOSIÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. DESAFE-
TAÇÃO. VÍCIO FORMAL. ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DE SEUS
BENS. INICIATIVA LEGISLATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR.
LODF, ART. 100, INCS. IV VI E XXI. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL E DE AUDIÊNCIA PRÉVIA. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA MORALI-
DADE, LEGALIDADE E IMPESSOALIDADE. VEDAÇÃO À SUBVENÇÃO DE IGREJAS
OU CULTOS RELIGIOSOS. LODF, ARTS. 18, I; 19; 51, §§1º, 2º E 3º. I - Padece de vício formal
insanável a norma de iniciativa do Poder Legislativo que versa sobre administração do Distrito
Federal e de seus bens, inclusive abrangendo planejamento urbano, matéria essa cuja iniciativa de
lei é afeta à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 100, incisos IV, VI
e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal. II - Verifica-se ainda a ocorrência de inconstituciona-
lidade material, consubstanciada na ausência de comprovação do interesse social na disponibiliza-
ção da área em questão, e da realização de consulta prévia à população interessada. III - A
alteração da destinação original da área, realizada sem qualquer análise acerca do impacto ambien-
tal ou mesmo da dinâmica socioeconômica da região acaba por incentivar ocupação desordenada
do território. IV - A lei hostilizada acaba por vulnerar também o art. 18, I, da LODF, pois destina
área pública à entidade religiosa. V - Ação acolhida para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº
1.258/96, em sua integralidade, com efeitos “erga omnes” e “ex tunc”. Decisão: REJEITAR A
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA JULGAR A AÇÃO. JUL-
GAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELA-
TOR. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O DESEMBARGADOR JOÃO MARIOSI.

Processo: 2005 00 2 001615-5; Reg. Acórdão: 225106; Relator Des.: NATANAEL CAETANO;
Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓ-
RIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL;
Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ÂNGELO FA-
RAGE DE CARVALHO); Origem; LC’S 40, 92,105,109,114,128,157, 166, 170, 186, 190,193,
200, 259, 279, 281,282, 283,284,295, 297, 299, 307, 657. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONS-
TITUCIONALIDADE. LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS NºS 40, DE 1997, 92, 105,
109, 114, 128, 157, 166, 170 E 186, DE 1998, 190, 193, 200 E 259, DE 1999, 279, 281, 282, 283,
284, 295, 297, 299 E 307, DE 2000 E 657, DE 2002. COLIDÊNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO
DISTRITO FEDERAL. VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊN-
CIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PARA A PROPOSITURA
DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO DISTRITO
FEDERAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O Poder Legislativo não pode ter iniciativa da elabo-
ração de leis que disponham sobre o uso e ocupação do solo no Distrito Federal, por ferir tal conduta
as disposições do Art. 14 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Neste tema é exclusiva a iniciativa do
Executivo, de forma que, ao votar as Leis Complementares Distritais nesta ação impugnadas, a
Câmara Legislativa foi além de sua competência, invadindo aquela que a Constituição local outorga
ao Governador do Distrito Federal com absoluta exclusividade. Demonstrada a existência de vício
formal, diante da ofensa ao princípio da iniciativa do processo legislativo, há inconstitucionalidade
das leis distritais que dispõem sobre alteração de uso e ocupação de áreas, para a instalação de
postos de abastecimento de combustíveis. Restando, portanto, configurada a inconstitucionalidade
das Leis Distritais nºs 40, DE 1997, 92, 105, 109, 114, 128, 157, 166, 170 E 186, DE 1998, 190, 193,
200 E 259, DE 1999, 279, 281, 282, 283, 284, 295, 297, 299 E 307, DE 2000 E 657, DE 2002, por
violação formal à Lei Orgânica do Distrito Federal, cumpre seja declarada a sua inconstitucionalida-
de, com efeitos “erga omnes” e “ex tunc”. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPE-
TÊNCIA DO TJDF PARA JULGAR A AÇÃO. JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FOR-
MULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O DESEM-
BARGADOR JOÃO MARIOSI. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2005 00 2 002681-1; Reg. Acórdão: 231547; Relator Des. : LÉCIO RESENDE;
Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRI-
TÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDE-
RAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR MIGUEL ANGE-
LO FARAGE DE CARVALHO); Origem: ARTIGO 2º DA LEI DISTRITAL Nº 2.666, DE 05
DE JANEIRO DE 2001; Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART.
2º LEI DISTRITAL Nº 2.666/01 - REDAÇÃO DADA PELA LEI DISTRITAL Nº 2.756/01-
INFRINGÊNCIA AO ART. 41, § 4º DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL -TRA-
TAMENTO DIFERENCIADO ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS - PROCEDÊN-
CIA DO PEDIDO - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DECLARADA - EFEITOS
“EX TUNC” E “ERGA OMNES” - UNÂNIME. Lei distrital que trata de vantagens de servido-
res do Distrito Federal não pode estabelecer tratamento diferenciado entre pessoal da ativa,
aposentados e pensionistas, sob pena de violação ao § 4º, do art. 40, da Lei Orgânica do Distrito
Federal, ainda em vigor e de plena eficácia. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOM-
PETÊNCIA DO TRIBUNAL, NO MÉRITO, E, POR MAIORIA, JULGAR PROCEDENTE
O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Brasília -DF, 06 de março de 2006.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria